GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO ACRE

PERÍODO 2005-2007

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 78/99

CONTRATO STN/COAFI Nº 015/98, DE 30/04/1998

ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO ACRE

RIO BRANCO-AC, 27 DE OUTUBRO DE 2005

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO ACRE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a quinta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre, parte integrante do Contrato STN/COAFI Nº 015/98, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Acre, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 106/98. Este Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima-quarta do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas ou compromissos e ações relativas ao período de 2005 a 2007.

2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentados as metas ou compromissos, e quando necessário, as ações estabelecidas pelo Governo do Estado, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01; na seção 4 é definida a sistemática de acompanhamento geral do Programa e da verificação e revisão das metas e compromissos.

3. Compõem ainda o presente documento:

   Anexo I – Planilha Gerencial;

   Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

   Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real (Lei n° 9.496/97)

   Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

   Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito;

   Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional;

   Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

4. A busca da melhor aplicação da gestão dos recursos públicos estaduais, tem sido uma das diretrizes da administração do Governo do Estado do Acre. As informações contidas neste Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, nos últimos três anos, demonstram com clareza esse propósito.
5. A análise da situação fiscal do Estado nos três últimos anos é apresentada a seguir. Os valores estão expressos a preços constantes (Dez/2004 – atualizados pelo IGP-DI média anual) e a preços correntes, como forma de compatibilização com as análises constantes dos documentos contábeis expedidos pelo Estado.
6. O comportamento positivo das finanças públicas do Estado do Acre no referido período, reflete a mudança nas estruturas políticas e nas práticas administrativas ocorridas desde 1999 no Estado do Acre, as quais proporcionaram maior credibilidade no Governo, uma moralização administrativa, uma recuperação financeira, levando a retomada dos investimentos e do crescimento.

7. Resultado Primário

7.1. No quadro I, demonstramos o resultado primário no período de 2002 a 2004 e, no gráfico 1, a comparação do resultado primário realizado com o projetado no período supracitado, a preços correntes.

Quadro I: Resultado Primário 2002-2004

a preços médios de 2004, em milhões

Discriminação	2002	2003	2004
I - Receita Bruta (exclui financ. e privat.)	1.504	1.286	1.362
II - Transferências aos Municípios	63	61	71
III - Despesas (exclui financ.)	1.361	1.129	1.219
IV - Resultado Primário (I - II - III)	81	96	73

a preços correntes, em milhões

Discriminação	2002	2003	2004
I - Receita Bruta (exclui financ. e privat.)	1.120	1.176	1.362
II - Transferências aos Municípios	47	56	71
III - Despesas (exclui financ.)	1.013	1.032	1.219
IV - Resultado Primário (I - II - III)	60	88	73

Fonte: Balanço do Estado e Anexos do PAF.

Gráfico 1: Comparação do Resultado Primário Realizado x Projetado – preços correntes.

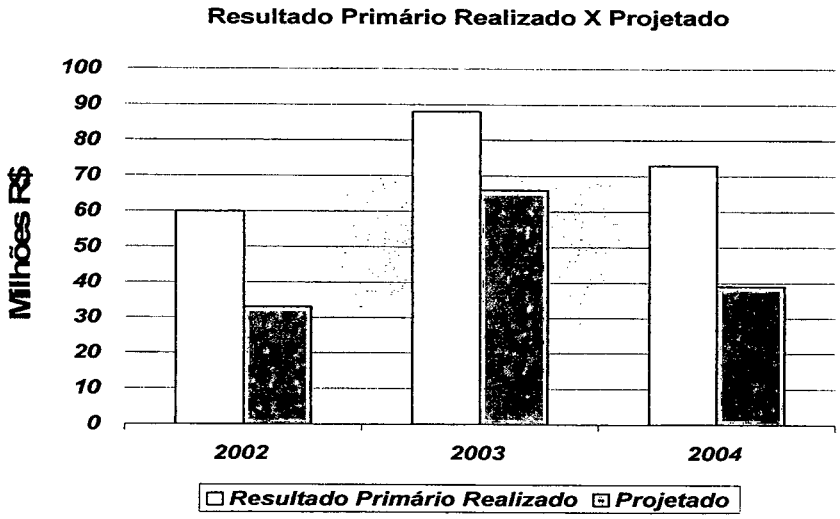

7.2. A evolução positiva dos resultados primários do Estado do Acre, evidenciados neste Programa, decorreram tanto do controle dos gastos como do esforço de incremento na receita do Estado. Diante disso, foram obtidos superávits crescentes no triênio sendo de R$ 60 milhões em 2002, R$ 88 milhões em 2003 e de R$ 73 milhões em 2004.

7.3. No decorrer desse período o Estado do Acre tem tomado medidas administrativas e fiscais para garantir resultados superavitários. Tais medidas compreenderam desde reformas na estrutura administrativa até a modernização tecnológica da fazenda pública.

8. Receitas

8.1. A evolução da receita bruta no período de 2002 a 2004 apresentou o seguinte quadro:

Quadro II – Receita Bruta 2002-2004

a preços médios de 2004, em milhões

Discriminação	2002	2003	2004	Part. % 2004	03/02	04/03
Receita de Transferência	**1.181**	**966**	**1.044**	**76,65**	**-18,17**	**8,07**
FPE	959	813	819	60,11	-15,28	0,76
Outras Transferências	221	153	225	16,53	-30,67	46,85
Receitas Próprias	**324**	**320**	**318**	**23,35**	**-1,14**	**-0,63**
ICMS	228	228	257	18,86	0,05	12,77
Outras	96	92	61	4,5	-3,97	-33,68
Receita Bruta	**1.506**	**1.286**	**1.362**	**100%**	**-14,58**	**5,91**

a preços correntes, em milhões

Discriminação	2002	2003	2004	Part. % 2004	03/02	04/03
Receita de Transferência	**879**	**883**	**1.044**	**76,65**	**0,49**	**18,23**
FPE	714	743	819	60,11	4,03	10,23
Outras Transferências	165	140	225	16,53	-14,86	60,66
Receitas Próprias	**241**	**293**	**318**	**23,35**	**20,89**	**8,71**
ICMS	169	208	257	18,86	22,86	23,37
Outras	72	84	61	4,5	17,93	-27,44
Receita Bruta	**1.120**	**1.176**	**1.362**	**100%**	**4,9**	**15,86**

Fonte: Balanço do Estado e Anexo I do PAF.

Gráfico 2: Receita Bruta – preços correntes

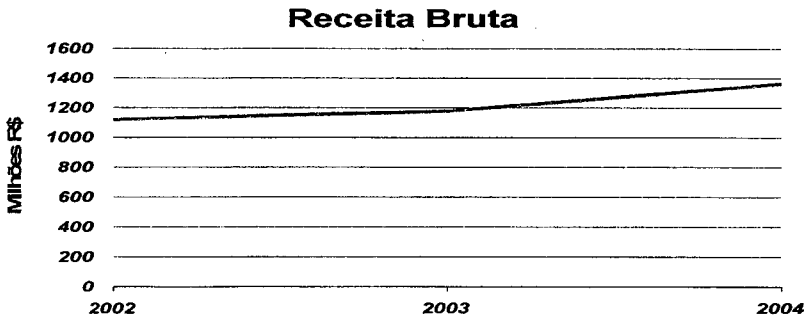

Gráfico 3: Receitas Próprias x Receitas de Transferências – preços correntes

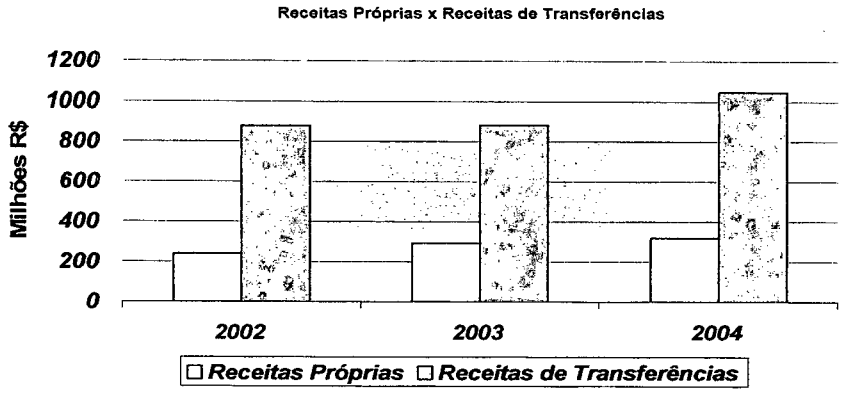

8.2. A evolução da receita bruta do Estado é apresentada no quadro II acima. O crescimento nominal de 15,86% da receita em 2004 em relação ao exercício anterior é decorrente tanto da expansão das receitas tributárias como das receitas de transferências da União.

8.3. O aumento de 60,66% das Outras Receitas de Transferências no ano de 2004 quando comparado com o exercício de 2003, em grande parte, deve-se ao crescimento das transferências voluntárias da União para custear despesas de capital, e também da mudança da metodologia de apuração do Programa de Ajuste Fiscal, que a partir de 2004, passou a contabilizar os recursos provenientes da União para o financiamento da Gestão Plena de Saúde como outras Receitas de Transferências, impactando também na análise das Outras Receitas Próprias que teve um decréscimo de 27,44%.

8.4. A Receita Bruta em 2004 atingiu a cifra de R$ 1.362 milhões, R$ 60 milhões acima do valor previsto no anexo I do Programa Ajuste Fiscal 2004/2006. Ao analisarmos o comportamento das receitas próprias é necessário, fundamentalmente, destacar as receitas provenientes do ICMS, principal fonte da receita própria do Estado, que em 2004 foi de R$ 257 milhões, com crescimento de 23,37% em relação ao exercício anterior. Este crescimento deve ser analisado sob vários aspectos, dentre eles o da administração fazendária, que através do aprimoramento da sistemática de fiscalização e arrecadação proporcionou um incremento da receita, das diretrizes traçadas pelo Governo visando o crescimento da economia no nosso Estado, além das questões macroeconômicas.

8.5. O desempenho da Tributação foi formulado com avaliação de suas conseqüências sociais e econômicas, o que significa o respeito à capacidade contributiva e a não interferência na viabilidade econômica da produção. Não há administração tributária forte em uma sociedade enfraquecida economicamente. Neste sentido para maximizar a arrecadação do Estado a Administração tributária dotou-se de uma política de modernização e transparência procurando conscientizar o contribuinte de que o pagamento do imposto implica em exercício da cidadania.

8.6. Da Política implementada no exercício de 2004:

1- Modernização da estrutura funcional e organizacional da Administração tributária com as seguintes implementações: a) Ampliação do quadro da Carreira de Tributação, bem como qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas específicas; b) Modernização continuada da administração tributária na área de tecnologia da informação, através de compra de equipamentos para ampliação, rapidez, confiabilidade e segurança do Sistema de Administração Tributária; c) Maior atenção ao contribuinte, modernizando e informatizando as Agências Fazendárias e as Unidades Operativas de fiscalização, integrando a rede corporativa, melhorando o sistema de comunicação entre administração central e as unidades descentralizadas.

2- Implementações de políticas tributárias que melhoraram e ampliaram a base da arrecadação, tais como: a) Implementar medidas e tratamento diferenciado aos contribuintes: - Regulares com suas obrigações; - Inadimplentes eventuais; - Inadimplentes sistemáticos; - Sonegadores; b) Redução do prazo para inscrição da Dívida Ativa: Identificação e constituição, no curto prazo, dos créditos tributários sonegados; c) Implementação de ações de combate aos crimes contra a ordem tributária; d) Implementação da cobrança administrativa dos créditos tributários constituídos; e) Implementação do acompanhamento, da avaliação e da transparência na gestão da dívida ativa tributária; f) Melhoria na Sistemática de cobrança dos Tributos com intensificação da Educação Fiscal voltada para a conscientização.

9. Despesas não financeiras

9.1. A evolução das despesas não financeiras, no período de 2002 a 2004, apresentou o seguinte quadro:

Quadro III – Despesas Não Financeira

a preços médios de 2004, em milhões

Discriminação	2002	2003	2004	Part. % 2004	03/02	04/03
Pessoal e Encargos	**751**	**677**	**707**	**58,00**	**-9,90**	**4,46**
Pessoal Ativo	656	585	609	49,96	-10,86	4,14
Inativos e Pensionistas	95	92	98	8,03	-3,27	6,33
OCC	**368**	**497**	**511**	**41,92**	**34,93**	**2,88**
Investimentos	295	151	183	14,99	-48,82	20,90
Demais Despesas de Capital	8	0	0	0,02	-98,88	0
Demais Despesas Correntes	274	248	327	26,83	-9,39	31,68
Despesa Não Financeira	**1.119**	**1.174**	**1.219**	**100,00**	**4,85**	**3,88**

a preços correntes, em milhões

Discriminação	2002	2003	2004	Part. % 2004	03/02	04/03
Pessoal e Encargos	**559**	**619**	**707**	**58,00**	**10,65**	**14,28**
Pessoal Ativo	488	535	609	49,96	9,47	13,93
Inativos e Pensionistas	71	84	98	8,03	18,79	16,33
OCC	**454**	**413**	**511**	**41,92**	**-9,09**	**23,59**
Investimentos	220	138	183	14,99	-37,15	32,27
Demais Despesas de Capital	6	0	0	0,02	-98,63	0
Demais Despesas Correntes	227	275	327	26,83	11,27	44,05
Despesa Não Financeira	**1.013**	**1.032**	**1.219**	**100,00**	**28,75**	**13,64**

Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexos do PAF.

Gráfico 4: Comportamento da Despesa – preços correntes

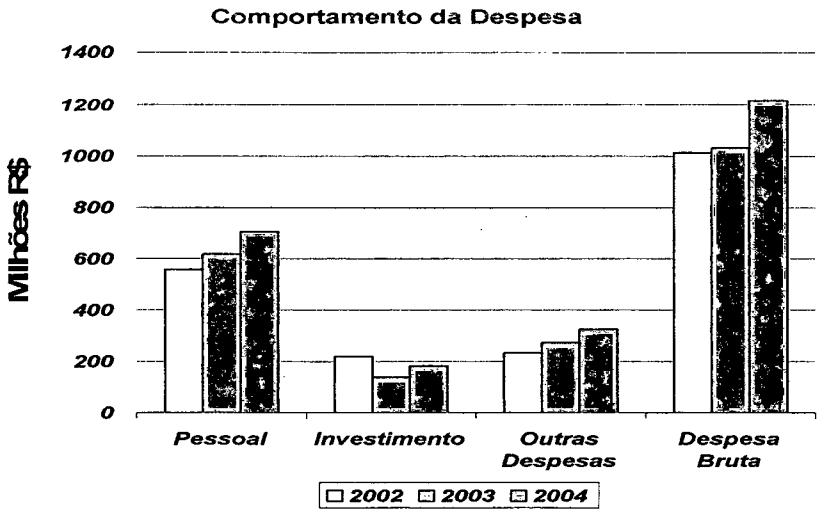

9.2. A Despesa Não Financeira, em termos nominais, em 2004 cresceu 13,64% quando comparada ao exercício anterior, e em termos reais teve um crescimento de 3,88%, demonstrando o esforço do Estado em manter o equilíbrio financeiro através do controle dos gastos.

9.3. Em 2004 a despesa bruta totalizou R$ 1.216 milhões, sendo superior em R$ 183 mil, em relação ao exercício anterior. Apesar do aumento verificado em 2004, o Estado manteve o equilíbrio fiscal e orçamentário o que demonstra uma gestão responsável das finanças públicas.

9.4. Outro aspecto que chama a atenção, principalmente por seu grande impacto econômico, é o incremento dos investimentos na ordem de 32,27% em 2004 quando comparado com o ano de 2003, reforçando o restabelecimento da credibilidade do Estado.

9.5. Apesar do aumento das despesas brutas do Estado em 2004, é importante destacar que a política de gestão dos gastos é pautada na responsabilidade, sendo adotados mecanismos e procedimentos de registro e controle das despesas, de otimização de controle da dívida pública, de avaliação e controle das Empresas dependentes e de melhoria da gestão orçamentária.

9.6. O Estado vem cumprindo a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal abaixo do limite de 60%, alcançando 55,14% em 2002, 57,81% em 2003, e 57,87% em 2004.

10. Dívida Financeira

Quadro IV – Dívida Financeira

a preços constantes Dez/2004 (índice utilizado IGP-DI)

DÍVIDAS	2002	2003	2004
Direta	778	693	693
Lei 9.496/97	294	257	265
Lei 8.727/93	331	300	263
Indireta	81	97	97
TOTAL	**802**	**791**	**790**

a preços correntes, em milhões

DÍVIDAS	2002	2003	2004
Direta	675	648	693
Lei 9.496/97	255	240	265
Lei 8.727/93	287	280	263
Indireta	70	91	97
TOTAL	**744**	**738**	**790**

Fonte: Balanço Geral do Estado - Anexos do PAF - STN

10.1. Em 2004 o saldo da dívida financeira foi de R$ 790 milhões, o equivalente a 0,73 da Receita Líquida Real, o desembolso com amortização e juros foi de R$ 83 milhões, o que corresponde a 7,24% da RLR. Do montante das operações contratadas e em fase de liberação, a previsão de liberações para o referido exercício era de R$ 58 milhões, dos quais apenas R$ 8 milhões foram concretizados.

10.2. Em 2004 foram contratadas duas novas operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal para investimentos em obras de saneamento básico na cidade de Rio Branco, na ordem de R$ 22 milhões, não havendo liberações no referido exercício.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

10. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país no curto prazo. Neste sentido, o Estado dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.

11. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes, que em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitarão a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos ou deficiências.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

12. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal para o reescalonamento da dívida, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), enquanto o Estado não liquidar a dívida objeto de refinanciamento de que trata o Contrato STN/COAFI Nº 015/98, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Acre, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 106/98.
13. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive da que foi refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2004. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior adicionada ao limite para novas operações de que trata o Anexo V. O limite para operações de crédito incluído na trajetória superior embora computado na análise do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, não significa a anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as operações que se enquadrarem nesse limite deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R$ MILHÕES

2005	2006	2007
36	38	79

14. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários positivos, conforme acima especificados. Entretanto, em caso de eventual frustração na arrecadação de receitas ou de fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos), o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na

eventualidade de não conseguir alcançá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada ano do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

15. A Meta 3 do programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

16. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 56,15%, 57,33% e 58,78% em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Na eventualidade do percentual ser superior a 60%, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e nas receitas, de forma a manter o limite estabelecido em Lei.

META 4⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R$ MILHÕES

2005	2006	2007
361	396	437

17. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

18. Não há meta expressa em valores monetários. A meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os seguintes compromissos:

a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a

Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com participação de integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública;

d) Manter atualizado o estudo atuarial do Fundo Previdenciário;

e) Iniciar a implantação, em 2005, das contas individuais dos servidores;

f) Aprovar, em 2005, a lei de criação do novo modelo previdenciário;

g) Separar, em 2005, as contas correntes bancárias da previdência das contas do tesouro;

h) Desenvolver, em 2005, cadastro previdenciário;

i) Constituir grupo de trabalho, em 2005, com o objetivo de propor ao Chefe do Executivo a implantação de um órgão de Controle Interno autônomo e independente dentro da estrutura da Administração Direta;

j) Implantar, até 2006, modelo de gestão para os bens móveis pertencentes ao Estado do Acre.

META 6 ⇒ DESPESAS COM INVESTIMENTOS

Despesa com Investimentos / Receita Líquida Real em %

2005	2006	2007
23,56	22,14	16,97

20. A Meta 6 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal consiste em limitar os gastos com investimento aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima para os anos de 2005 a 2007.

21. Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou outras fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar sua despesa de investimento de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.

4. Sistemática de Acompanhamento do Programa e da Verificação e Revisão das Metas ou Compromissos

22. Durante a vigência do Contrato de Refinanciamento, o Programa será elaborado para o período de três anos, terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:

    Missões periódicas de verificação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional;

    Remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.

23. Até o dia 31 de maio de cada ano o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

24. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subseqüente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

25. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subseqüente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

26. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Refinanciamento, alterado pela Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, alterada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

27. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Acre subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei n° 9.496 de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Rio Branco - Acre, 27 de Outubro de 2005.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre, em exercício

JOSÉ ALCIMAR DA SILVA COSTA
Secretário Executivo de Estado da Fazenda e Gestão Pública

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO:ACRE

2002 A 2004: REALIZADO

2005 A 2007: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2002	2003	2004	2005	2006	2007
I - RECEITA BRUTA	**1.120**	**1.176**	**1.362**	**1.583**	**1.710**	**1.868**	**126,09**	**125,65**	**132,47**	**131,25**	**131,07**	**131,09**
Receitas de Transferências	879	883	1.044	1.222	1.314	1.431	98,94	94,38	101,53	101,32	100,71	100,43
FPE	714	743	819	976	1.052	1.151	80,40	79,39	79,63	80,94	80,60	80,76
Outras	165	140	225	246	262	280	18,54	14,98	21,90	20,38	20,11	19,66
Receitas de Arrecadação Própria	241	293	318	361	396	437	27,14	31,28	30,94	29,93	30,36	30,66
ICMS	169	208	257	303	332	366	19,08	22,25	24,98	25,10	25,47	25,72
Outras	72	84	61	58	64	70	8,06	9,02	5,96	4,83	4,90	4,94
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	**47**	**56**	**71**	**92**	**99**	**110**	**5,27**	**5,99**	**6,86**	**7,63**	**7,55**	**7,69**
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.073**	**1.120**	**1.292**	**1.491**	**1.612**	**1.758**	**120,81**	**119,67**	**125,61**	**123,62**	**123,53**	**123,40**
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	**1.013**	**1.032**	**1.219**	**1.455**	**1.573**	**1.679**	**114,06**	**110,31**	**118,52**	**120,66**	**120,58**	**117,88**
Pessoal	559	619	707	803	888	994	62,96	66,12	68,79	66,59	68,02	69,78
Executivo (Adm Direta)	319	383	427	487	541	606	35,87	40,88	41,50	40,35	41,46	42,53
Executivo (Adm Indireta)	85	47	53	62	69	77	9,55	5,03	5,12	5,15	5,30	5,43
Demais Poderes	68	75	93	110	122	137	7,68	8,00	9,05	9,11	9,36	9,60
Inativos e Pensionistas	71	84	98	101	107	119	7,97	8,99	9,52	8,35	8,18	8,39
Outras	17	30	37	44	49	54	1,88	3,22	3,60	3,63	3,73	3,82
OCC	454	413	511	652	686	685	51,10	44,19	49,73	54,07	52,56	48,10
Investimentos	220	138	183	284	289	242	24,75	14,77	17,77	23,56	22,14	16,97
Inversões	6	0	0	0	0	0	0,65	0,01	0,03	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	227	275	327	367	396	428	25,61	29,40	31,81	30,41	30,31	30,04
Sentenças Judiciais	1	0	1	1	1	16	0,08	0,01	0,11	0,11	0,11	1,09
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	60	88	73	36	38	79	6,76	9,36	7,09	2,96	2,94	5,52
VI- Juros da dívida (líquido devido)	**30**	**48**	**19**	**25**	**38**	**46**	**3,42**	**5,12**	**1,84**	**2,05**	**2,88**	**3,26**
Intralimite	32	53	27	27	27	26	3,56	5,70	2,64	2,22	2,04	1,84
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(1)	(5)	(8)	(2)	11	20	(0,14)	(0,58)	(0,81)	(0,17)	0,84	1,42
VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	**(30)**	**(40)**	**(54)**	**(11)**	**(1)**	**(32)**	**(3,34)**	**(4,24)**	**(5,26)**	**(0,91)**	**(0,07)**	**(2,26)**
VIII- Amortizações de Dívida	73	58	48	57	65	98	8,21	6,25	4,65	4,69	4,95	6,85
Intralimite	54	38	29	31	34	37	6,10	4,07	2,79	2,58	2,61	2,62
Extralimite	19	20	19	26	31	60	2,11	2,19	1,86	2,12	2,34	4,23
Conta gráfica	7	0	0	0	0	0	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	12	20	19	26	31	60	1,36	2,19	1,86	2,12	2,34	4,23
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	**43**	**19**	**(6)**	**46**	**64**	**65**	**4,87**	**2,02**	**(0,60)**	**3,78**	**4,88**	**4,59**
XI- Fontes de Financiamento	**41**	**8**	**8**	**131**	**170**	**66**	**4,67**	**0,90**	**0,81**	**10,88**	**12,99**	**4,65**
Alienação de Ativos	0	0	0	(0)	(0)	(0)	0,00	0,00	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Operações de Crédito	41	8	8	131	170	66	4,67	0,89	0,81	10,88	12,99	4,65
Internas	41	8	5	93	107	17	4,67	0,89	0,47	7,72	8,20	1,19
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	0	3	38	62	49	0,00	0,00	0,34	3,16	4,79	3,46
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	**2**	**10**	**(15)**	**(86)**	**(106)**	**(1)**	**0,20**	**1,12**	**(1,41)**	**(7,10)**	**(8,11)**	**(0,05)**
Serviço da Dívida Total (Bruto)	108	118	83	101	123	166	12,13	12,63	8,09	8,40	9,44	11,66
Receitas Financeiras	4	12	16	20	21	22	0,50	1,26	1,60	1,66	1,61	1,55
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	103	106	67	81	102	144	11,63	11,38	6,49	6,74	7,83	10,11
Serviço da Dívida Intralimite	86	91	56	58	61	64	9,67	9,77	5,44	4,79	4,65	4,46
Serviço da Dívida Extralimite	17	15	11	23	41	81	1,96	1,61	1,05	1,95	3,18	5,65
Receita Líquida Real-RLR	888	936	1.028	1.206	1.305	1.425						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	1.014	1.070	1.222	1.430	1.548	1.691						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	55,14	57,81	57,87	56,15	57,33	58,78						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,64	26,90	27,45	30,40	29,64	29,88						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO:ACRE

2002 A 2004: REALIZADO
2005 A 2007: PROJETADO
R$ MILHÕES

	DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1	RECEITA	1.165,7	1.195,9	1.387,0	1.733,8	1.901,0	1.955,8
2	RECEITA CORRENTE	1.060,8	1.126,3	1.293,0	1.521,9	1.646,7	1.800,7
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	180,3	219,5	270,6	316,1	347,1	382,8
4	IMPOSTOS	176,1	215,5	265,3	312,3	342,9	378,2
5	IPVA	6,4	7,1	8,2	9,4	10,3	11,4
6	ICMS	169,5	208,2	256,9	302,6	332,3	366,5
7	Outros Impostos	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,3
8	TAXAS	4,2	4,1	5,3	3,9	4,2	4,7
9	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	40,5	41,8	42,7	42,9	47,2	52,0
11	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	38,9	39,6	42,7	42,9	47,2	52,0
12	Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	38,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13	Outras Contribuições Sociais	0,1	39,6	42,7	42,9	47,2	52,0
14	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1,6	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0
15	Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16	RECEITA PATRIMONIAL	4,5	11,8	16,5	20,0	21,0	22,1
17	Receitas Financeiras	4,5	11,8	16,5	20,0	21,0	22,1
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19	OUTRAS RECEITAS	14,4	25,3	0,5	0,1	0,1	0,1
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	816,0	822,3	959,0	1.141,7	1.230,1	1.342,4
21	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,2
22	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	754,6	788,9	922,4	1.091,5	1.177,4	1.287,1
23	Transferências da União	754,6	788,9	922,4	1.091,5	1.177,4	1.287,1
24	Participação na Receita da União	750,7	785,3	873,0	1.040,8	1.122,0	1.226,5
25	Cota Parte do FPE	714,1	742,9	818,8	975,9	1.051,8	1.150,6
26	IRRF	36,4	42,3	45,7	51,4	56,4	61,9
27	Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28	Cota Parte do IPI	0,2	0,1	0,2	0,3	0,3	0,3
29	Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	8,2	13,2	13,5	13,6
30	Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31	Outras Transferências da União	4,0	3,6	49,4	50,7	55,5	60,6
32	Transferência Financeira LC 87/96	2,7	2,2	2,3	2,3	2,3	2,3
33	Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34	Outras	1,3	1,4	47,0	48,4	53,2	58,3
35	Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	61,4	33,4	36,5	50,0	52,5	55,2
37	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5,1	5,5	3,7	1,1	1,2	1,3
38	MULTAS E JUROS DE MORA	0,2	0,2	0,3	0,3	0,4	0,4
39	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,6	0,9	0,5	0,5	0,5	0,6
40	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41	RECEITAS DIVERSAS	4,3	4,4	2,9	0,3	0,3	0,3
42	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	135,2	152,1	178,0	178,0	178,0
43	RECEITA DE CAPITAL	104,9	69,6	94,0	211,8	254,3	155,2
44	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41,4	8,4	8,3	131,2	169,5	66,2
45	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	41,4	8,4	4,9	93,1	107,0	17,0
46	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	0,0	3,4	38,1	62,5	49,2
47	ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
48	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,7	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	62,7	60,7	85,1	80,0	84,1	88,3
50	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52	Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53	Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54	Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55	Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	62,7	60,7	85,1	80,0	84,1	88,3
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO:ACRE
2002 A 2004: REALIZADO
2005 A 2007: PROJETADO
R$ MILHÕES

	DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
58	DESPESA	1.167,7	1.206,3	1.372,5	1.648,1	1.795,1	1.955,0
59	**DESPESA CORRENTE**	**869,1**	**1.009,6**	**1.141,6**	**1.307,5**	**1.441,6**	**1.601,7**
60	PESSOAL E ENCARGOS	565,1	629,5	718,2	814,9	900,8	1.008,7
61	Transf. a Estados	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
62	Aplicações Diretas	565,1	617,2	718,2	814,9	900,8	1.008,7
63	Vencimentos e Vantagens Fixas	471,6	504,4	572,5	658,5	732,3	820,1
64	Poder Executivo	318,5	382,5	426,7	486,5	541,0	606,0
65	Demais Poderes	68,2	74,8	93,1	109,8	122,1	136,8
66	Adm. Indireta	84,9	47,0	52,7	62,1	69,1	77,4
67	Aposentadorias e Reformas	55,9	66,4	78,5	80,3	85,1	95,3
68	Pensões	14,9	17,7	19,4	20,4	21,6	24,2
69	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,7	0,8	0,9	0,9
70	Despesas de Exercícios Anteriores	5,1	10,1	9,6	10,7	11,7	12,9
71	Indenizações Restituições Trabalhistas	0,8	0,6	0,5	0,6	0,7	0,7
72	Outras	16,7	17,9	37,1	43,7	48,6	54,5
73	Outras Transferências	0,0	12,1	0,0	0,0	0,0	0,0
74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35,5	59,7	35,3	44,7	58,6	68,5
75	Juros e Encargos Contratuais	35,7	59,7	35,3	44,7	58,6	68,5
76	Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77	Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79	Outras	(0,2)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	268,6	320,4	388,0	447,9	482,2	524,5
81	Transferências à União	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
82	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84	Outras	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
85	Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86	Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87	Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89	Transferências a Municípios	46,8	56,7	74,4	92,4	98,9	110,0
90	Material de Consumo	17,0	0,4	0,3	0,4	0,4	0,4
91	Outros Serviços de Terceiros	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
92	Distribuição de Receitas(Constitucional)	46,8	56,0	70,5	92,0	98,5	109,5
93	Outras	(23,4)	0,4	3,5	0,0	0,0	0,0
94	Outras Transferências	30,4	38,7	40,5	44,0	48,3	53,2
95	Aplicações Diretas	194,3	224,9	273,2	311,5	[illegible]	[illegible]
96	Material de Consumo	48,1	57,9	77,7	97,9	102,8	108,0
97	Outros Serviços de Terceiros	88,5	101,2	130,4	161,9	177,8	196,1
98	Sentenças Judiciais	0,1	0,0	0,4	0,5	0,6	0,6
99	Outras	54,6	65,8	64,6	51,2	53,8	56,5
100	**DESPESAS DE CAPITAL**	**298,6**	**196,8**	**230,9**	**340,6**	**353,5**	**353,4**
101	INVESTIMENTOS	220,4	138,2	182,8	284,1	288,9	255,8
102	Transf. à União	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0
103	Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104	Transf. a Municípios	0,6	0,5	1,8	6,5	7,2	7,9
105	Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106	Outras	0,6	0,5	1,8	6,5	7,2	7,9
107	Transf. A Outras Entidades	1,1	0,0	0,4	1,1	1,2	1,4
108	Aplicações Diretas	218,7	137,3	180,5	276,4	280,5	246,5
109	Obras e Instalações	176,2	111,7	137,0	178,8	178,8	127,0
110	Equipamentos e Material Permanente	38,8	22,2	25,5	55,9	55,9	55,0
111	Sentenças Judiciais	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0
112	Outras	3,2	3,4	18,1	41,7	45,8	50,5
113	INVERSÕES	5,8	0,1	0,3	0,0	0,0	0,0
114	Transf. a Estados e DF	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
115	Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116	Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118	Transf. a Outras Entidades	4,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119	Aplicações Diretas	1,7	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0
120	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121	Aquisição de Imóveis	1,5	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0
122	Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
124	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
125	Outras	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
126	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72,5	58,5	47,8	56,6	64,6	97,6
127	Aplicações Diretas	72,5	58,5	47,8	56,6	64,6	97,6
128	Principal da Dívida Contratual Resgatada	72,5	58,5	47,8	56,6	64,6	97,6

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO:ACRE
2002 A 2004: REALIZADO
2005 A 2007: PROJETADO
R$ MILHÕES

	DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
129	Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130	Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131	Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO:ACRE

2002 A 2004: REALIZADO
2005 A 2007: PROJETADO
R$ MILHÕES

	DETALHAMENTO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
132	RLR PROJETADA	888,1	935,7	1.028,3	1.205,8	1.304,9	1.424,6
133	Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134	SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135	CAPITALIZAÇAO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136	FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137	PESSOAL_Adm. Indireta	84,9	47,0	52,7	62,1	69,1	77,4
138	PESSOAL_ Poderes	68,2	74,8	93,1	109,8	122,1	136,8
139	PESSOAL_ Legislativo	68,2	35,2	32,2	38,0	42,2	47,3
140	PESSOAL_ Judiciário	0,0	39,6	60,9	71,9	79,9	89,5
141	Encargos Internos	35,5	64,6	0,0	43,3	55,9	56,4
142	Encargos Externos	0,0	0,0	0,0	1,4	2,7	12,2
143	Amortizações Internos	72,5	58,8	0,0	56,6	64,6	84,7
144	Amortizações Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,9
145	Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146	Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	46,8	56,0	70,5	92,0	98,5	109,5
147	Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148	Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
149	Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
150	Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
151	Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
152	Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO:ACRE

2002 A 2004: REALIZADO
2005 A 2007: PROJETADO
R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA REALIZADA	1.166	1.196	1.387	1.734	1.901	1.956
(-) RECEITA DE FUNDEF	127	135	152	181	196	214
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	1.039	1.061	1.235	1.553	1.705	1.742
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41	8	8	131	170	66
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	63	61	85	80	84	88
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSITUCIONAIS E LEGAIS	47	56	71	92	99	110
(+) Ajuste Fundef	0	0	(0)	0	0	0
(+) Transf de capital	0	0	0	0	0	0
(+) Retirada do FUNDEF	0	0	0	0	0	0
(+) ajustes em rb	0	0	0	0	0	0
(+) ajuste SUS gestão plena	0	0	(43)	(44)	(48)	(53)
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	**888**	**936**	**1.028**	**1.206**	**1.305**	**1.425**
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2004 *				**1.180**	**1.216**	**1.264**

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

9/12/05 14:50

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

L:\COREM\PRG_ASSINADOS\2005\AC\correçao 09 12 2005\AC\AC_05.xls

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

ACRE

2004 : REALIZADO

2005 A 2007: PROJEÇÕES

R$ MIL DE DEZEMBRO DE 2004

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	**789.911**	**862.965**	**960.738**	**932.889**
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	**695.033**	**777.032**	**888.928**	**870.204**
1.1.1 CONTRATUAL	**695.033**	**777.032**	**888.928**	**870.204**
Interna	**691.585**	**736.243**	**789.921**	**738.968**
DÍVIDAS COM A UNIÃO	691.424	736.243	785.171	735.218
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	5.087	3.956	2.826	1.696
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	2.718	1.388	215	19
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	74.557	68.565	64.303	60.496
Lei nº 8727/93	263.142	239.247	214.391	188.536
Lei nº 9496/97	264.578	259.177	253.442	247.353
CEF	37.879	42.136	79.927	89.280
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	0	0	0	0
BNDES	43.463	121.774	170.067	147.838
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	161	0	4.750	3.750
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	161	0	4.750	3.750
Externa	**3.449**	**40.790**	**99.008**	**131.236**
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	3.449	40.790	99.008	131.236
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	**94.878**	**85.932**	**71.810**	**62.685**
2 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**82.470**	**156.675**	**151.873**
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1-2)	**789.911**	**780.495**	**804.063**	**781.016**
Inclusive Novas Operações de Crédito (1)	**789.911**	**862.965**	**960.738**	**932.889**
4 RECEITA LÍQUIDA REAL	**1.078.470**	**1.180.391**	**1.215.562**	**1.263.668**
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	**0,73**	**0,66**	**0,66**	**0,62**
Inclusive Novas Operações de Crédito	**0,73**	**0,73**	**0,79**	**0,74**

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇAO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado : ACRE
Em R$ Mil de 31/12/2004

CLASSIFI-CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2010	2011	2012	2013	TOTAL
	TOTAL	128.451	157.933	58.703	43.663	1.091	1.636	2.182	1.091	394.750
1.x.x	Tesouro Estadual	128.451	157.933	58.703	43.663	1.091	1.636	2.182	1.091	394.750
2.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual									,000
3.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias									,000
x.1.x	Externas	37.341	58.218	43.664	43.663					182.886
x.2.x	Internas	91.110	99.715	15.039		1.091	1.636	2.182	1.091	211.864
x.x.1	A Contratar, Excepcionalizadas									,000
x.x.2	A Contratar, não Excepcionalizadas	82.470	74.455	15.039		1.091	1.636	2.182	1.091	177.964
x.x.3	Em Execução	45.981	83.478	43.664	43.663					216.786
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	37.341	58.218	43.664	43.663					182.886
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas	82.470	74.455	15.039		1.091	1.636	2.182	1.091	177.964
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	8.640	25.260							33.900

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado : ACRE
Em R$ Mil de 31/12/2004

CLASSIFI-CAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2005	2006	2007	2008	2010	2011	2012	2013	TOTAL
1.1.3	BID-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	BID	37.341	58.218	43.664	43.663					182.886
1.2.2	PROGRAMA PRO-MORADIA	CAIXA		15.038	15.039						30.077
1.2.2	PNAGE	CAIXA					1.091	1.636	2.182	1.091	6.000
1.2.2	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO II (BNDES II)	BNDES	82.470	54.417							136.887
1.2.2	AQUISICAO DE IMOVEIS JUNTO AO INSS	INSS		5.000							5.000
1.2.3	ETA-I-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CAIXA	225	5.058							5.283
1.2.3	PARQUE MATERNIDADE	CAIXA	1.536								1.536
1.2.3	PRO-SANEAMENTO/SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA - ETE	CAIXA	1.490	8.326							9.816
1.2.3	PRO-SANEAMENTO/SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - ETA II	CAIXA	500	11.876							12.376
1.2.3	PNAFE-UCP- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO ESTADUAL	CAIXA	2.924								2.924
1.2.3	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO I	BNDES	1.965								1.965

Classificação (3 dígitos) T O S
T - Titularidade
1 - Tesouro Estadual
2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas
O - Origem do Crédito
1 - Externo
2 - Interno
S - Situação
1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8° do art 7° da resolução SF n° 43/01
2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8° do art 7° da resolução SF n° 43/01
3 - Em execução

→ BNDES III } PMAE
→ BID II
→ BANCO MUNDIAL
→ PNAFE II (BID) —

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Governo do Estado do Acre e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentados a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre para o período de 2005 a 2007.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2005.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre, em exercício

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) considera a execução orçamentária relativa as Administrações Direta e Indireta, detalhada no balancete consolidado – todas as administrações, fontes de 01 a 05, discriminadas a saber:

a) RECEITAS – Balancete da Receita por Fonte 1 a 5

FONTE 1 – RECURSOS PRÓPRIOS, formada pelas seguintes receitas:

11.00.00.00 – Receita Tributária
12.00.00.00 – Receita de Contribuição
13.00.00.00 - Receita Patrimonial
14.00.00.00 – Receita Agropecuária
15.00.00.00 – Receita Industrial
16.00.00.00 – Receitas de Serviços
17.21.01.01 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados
17.21.01.12 – Cota Parte do IPI – Estados Exportadores
17.21.01.13 – Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -CIDE
17.21.09.01 – Transferência Financeira LC 87/96
17.21.09.03 – Transferência de Contribuição as Exportações
17.21.22.20 – Cota Parte Compensação Financeira de Recursos Minerais
17.21.22.50 – Cota Parte Royalties – pela participação especial Lei 9.478/97
17.21.35.00 – Transferências de Recursos do FNDE
17.30.00.00 – Transferências de Instituições Privadas
19.00.00.00 – Outras Receitas Correntes
22.00.00.00 – Alienação de Bens
23.00.00.00 – Amortização de Empréstimos

FONTE 2 – CONVÊNIO, formada pelas seguintes receitas:

17.60.00.00 – Transferência de Convênios
24.70.00.00 – Transferência de Convênios

FONTE 3 – FUNDEF, formada pelas seguintes receitas:

17.24.01.00 – Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF

FONTE 4 – SUS, formada pelas seguintes receitas:

17.21.33.00 – Transferência de Recursos do SUS – Repasse Fundo a Fundo

FONTE 5 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO, formada pelas seguintes receitas:

21.10.00.00 – Operações de Crédito Internas
21.20.00.00 – Operações de Crédito Externas

b) DESPESAS – Demonstrativo da Despesa por Natureza – Fonte 1 a 5

Todas as despesas realizadas e cujos empenhos e pagamentos tenham sido realizados através das fontes 1, 2, 3, 4 e 5.

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o Regime de Caixa e as despesas segundo o Regime de Competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes e constantes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, devem ser observados os procedimentos contábeis referentes aos ingressos indiretos, de que trata o item 7.1 do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN 219, de 29 de abril de 2004, efetuando-se os registros das receitas e despesas orçamentárias correspondentes. No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece "Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes".

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do FUNDEF sobre os fluxos de receitas e despesas seguirão o seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEF (contas redutoras).

Os valores repassados ao FUNDEF serão obtidos mediante a aplicação do percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 9.424/96.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 1.7.2.4.01.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder os valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 1.7.2.4.01.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEF – ênfase no registro contábil

Contribuição (A)	Retorno(B)	Ganho/Perda(A - B)
91.13.02.00.00 97.21.01.01.00 97.21.01.12.00 97.21.09.01.00	17.24.01.00.00.	Se A>B / **Perda** - contabilizada como **Despesa** discriminada como Outras Despesas Correntes (Planilha Gerencial)
		Se A<B / **Ganho** - contabilizado como **Receita** na conta Outras Receitas de Transferências (Planilha Gerencial)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro - mensalmente;

Demonstrativo das Transferências constitucionais a Municípios – mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta), Inativos e Pensionistas - mensalmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior – precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica – precedendo-a, quando solicitado.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subseqüentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

Meta 2 – Resultado Primário

Definição

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração, Projeção e Avaliação

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir alcançá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada ano do triênio.

Meta 3 – Despesas com Pessoal/Receita Corrente Líquida

Definição

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal ao qual se refere o PAF.

Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Definição

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada do Estado.

As metas estabelecidas, expressas em valores a preços correntes, não serão objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem.

Para efeito de Programa, com a implantação do novo modelo previdenciário a receita de contribuição que hoje é computada dentro das receitas de arrecadação próprias será transferida para o Fundo Previdenciário deixando de compor a meta de arrecadação própria;

A apuração contábil da receita de arrecadação própria será obtida conforme discriminado abaixo:

(+)11.00.00.00	Receita Tributária
(-)11.12.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
(+)12.00.00.00	Receita de Contribuição
(+)13.00.00.00	Receita Patrimonial
(-) 13.90.00.00	Receita de Aplicação (receita financeira)
(+) 14.00.00.00	Receita Agropecuária
(+) 15.00.00.00	Receita Industrial
(+) 16.00.00.00	Receita de Serviços – exceto recursos da Gestão Plena de saúde, que serão apurados junto ao Ministério da Saúde.
(+) 19.00.00.00	Outras Receitas Correntes

Meta 5 – Reforma do Estado

Definição

Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa.

Meta 6 – Despesas com Investimento/Receita Líquida Real

Definição

Estabelece os limites para a realização de Despesas com Investimentos, fontes tesouro e outras fontes definidas neste documento, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

Dívida Financeira

Conceito

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00, quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A dívida financeira considerada para o PAF corresponde a totalidade das dívidas da administração direta e aquelas da administração indireta custeadas com recursos do Tesouro, e constantes demonstrativo do Balanço Geral do Estado, o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna por Contrato, excetuando-se deste, os valores relativos a precatórios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei Nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS – para pagamento de assistência à saúde, a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF/n.º 1.331, de 31 de agosto de 2004.

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e.

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos* da *Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos* da *Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, excluídos os valores correspondentes a:

Receitas Patrimoniais, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;

Operações de Crédito; e,

Alienação de Ativos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);

IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);

Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

Repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);

Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;

IOF-Ouro;

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Auxílio financeiro previsto na Medida Provisória nº 237 de 27 de janeiro de 2005;

Transferência da Compensação Financeira decorrente da Produção de Petróleo, de Recursos Hídricos e Minerais, inclusive a Cota-Parte Royalties e Royalties pela Participação Especial;

Transferências por meio de Convênios;

Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas; e

Outras Transferências.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, e para os exercícios de 2006 e 2007 foram projetadas tomando como hipótese a manutenção dos valores de 2005, não representando qualquer compromisso da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE e IPI-Exportação foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas patrimoniais financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos* da *Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA e IPI-Exportação.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Disponibilidade líquida de receitas não financeiras, resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESA NÃO FINANCEIRA

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESA COM PESSOAL

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fontes tesouro, devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade)

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

A apuração da Despesa com Pessoal será efetuada conforme discriminação das contas contábeis do quadro abaixo:

DESPESA COM PESSOAL	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONTA
Executivo (Adm. Direta e Indireta) e Outros Poderes.	3.1.9.0.04	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	3.1.9.0.12	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
	3.1.9.0.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	3.1.9.0.17	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
Inativos e Pensionistas	3.1.9.0.01	Aposentadorias e Reformas
	3.1.9.0.03	Pensões
Outras	3.1.9.0.07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
	3.1.9.0.09	Salário-Família
	3.1.9.0.13	Obrigações Patronais
	3.1.9.0.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
	3.1.9.0.67	Depósitos Compulsórios
	3.1.9.0.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, FUNDEF, SUS, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores, bem como aqueles realizados por meio de Transferências a Municípios.

Os valores considerados deverão ser aqueles apurados através dos elementos de despesa a seguir caracterizados, apurados no balancete da despesas – todas as Administrações (Direta e Indireta), realizados com todas as fontes de recursos, excetuadas as realizadas através da fonte 7 – Recursos Próprios das Indiretas:

- 44.00.00.00 – Investimentos, com destaque para:
  44.50.51.00 – Obras e Instalações
  44.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
  44.90.00.00 – Aplicações Diretas
  44.90.51.00 – Obras e Instalações
  44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

INVERSÕES

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas decorrentes de sentenças judiciais, independentemente de sua classificação.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF n° 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores dos juros das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os balancetes dos Estados. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A despesa com juros da dívida referente à Lei nº 9.496/97 é projetada pela Secretaria do Tesouro Nacional segundo as condições especificadas nos respectivos contratos. Para as demais dívidas estaduais as projeções dessas despesas são elaboradas pelo Estado segundo os modelos referidos acima.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF n° 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores das amortizações das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os balancetes dos Estados. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A despesa de amortização da dívida referente à Lei nº 9.496/97 é projetada pela Secretaria do Tesouro Nacional segundo condições especificadas nos respectivos contratos. Para as demais dívidas estaduais as projeções dessas despesas são elaboradas pelo Estado segundo os modelos referidos acima.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

O Estado do não possui mais nenhuma obrigação decorrente de resíduos da conta gráfica.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subseqüente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

O saneamento financeiro do Banco do Estado do Acre se concretizou no ano de 1999, com financiamento da União, cujos valores estão incorporados ao saldo devedor da operação ao amparo da Lei 9496/97.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO ACRE

O Estado do Acre apresentou superávit primário no ano de 2004 de R$ 73 milhões contra superávits primários de R$ 88 milhões e R$ 60 milhões em 2003 e 2002, respectivamente. A redução do superávit primário em 2004 deveu-se ao crescimento da despesa não financeira superior ao das receitas. No entanto mesmo com esse declínio, o Estado incorreu em suficiência financeira de R$ 15 milhões no último ano, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida, ao contrário de 2002 e 2003, quando apresentou atrasos de recursos para pagamento das obrigações. É importante ressaltar que em 2002 e 2003 o Estado gerou uma deficiência de R$ 2 milhões e R$ 10 milhões, respectivamente, que foi superado pelo o valor de suficiência verificado em 2004.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta teve um incremento de R$ 187 milhões em 2004, resultantes tanto das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 8,07%, passando de R$ 883 milhões em 2003 para R$ 1.044 milhões em 2004, quanto das receitas próprias, que decresceram 0,63%, esse comportamento justifica-se pelo desempenho do ICMS que apresentou crescimento real de 12,77% e das Outras Receitas Próprias com decréscimo de

33,68%. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um acréscimo de 15,09%, mesmo assim a receita líquida cresceu 5,45%. Por outro lado, as despesas não financeiras apresentaram um adicional de R$ 187 milhões em relação a 2003, o que significa um aumento de 7,93%. O incremento de 4,51% da despesa de pessoal e de 13,05 % das outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os principais responsáveis por essa evolução. Com o crescimento da receita líquida menor que o das despesas não financeiras, houve redução no resultado primário de R$ 88 milhões em 2003 para R$ 73 milhões em 2004.

4. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 23,26% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. Isso indica que o crescimento da receita fiscal pouco depende das ações do próprio Estado.

5. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 57,73% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo – Administração Direta - e gastos com o Executivo – Administração Indireta. Tais itens representaram, em média, 59,71% e 17,09%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2002 a 2004. As despesas com pessoal apresentaram pequena elevação em 2004, influenciadas exclusivamente pelo crescimento vegetativo (em torno de 5%) da folha, pois o funcionalismo público não teve aumento, apenas antecipação da progressão para algumas categorias. Apesar do crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 4,41%, a relação despesa com pessoal / RCL subiu de 57,81 % em 2003 para 57,87 % em 2004.

6. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 25,32% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 16,70%.

7. O estoque da dívida do Estado, que era de R$ 745 milhões em 31 de dezembro de 2002, passou a ser de R$ 738 milhões em 31 de dezembro de 2003, representando um decréscimo do estoque de 7,90%. Em relação à evolução da dívida em 2004, o estoque passou a ser de R$ 790 milhões em dezembro desse ano, indicando que houve um decréscimo em relação ao ano anterior de 4,61%. Na composição da dívida estadual, destacam-se as relativas às Leis nº 8.727/93 e nº 9.496/97 como as de maior representatividade. A Lei nº 8.727/93 apresentou um decréscimo na participação na Dívida Financeira do Estado de 37,88% para 33,31% entre 2003 e 2004. A dívida referente à Lei nº 9.496/97, apresentou um incremento na sua participação na Dívida Financeira, subindo de 32,55%, em 2003, para 33,50%, em 2004. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 pela tabela *price* e não acumula resíduo, conseguindo amortizar mensalmente suas dívidas, mantendo sua relação dívida/receita líquida real abaixo de um.

8. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado do Acre aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter as finanças públicas do Estado equilibradas. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R$ 36 milhões, R$ 38 milhões e R$ 79 milhões em 2005, 2006 e 2007, respectivamente), o que, somado com as fontes de financiamento, é suficiente para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos 3 anos.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Parecer nº 504 /2005/COREM/STN

Em 16 de dezembro de 2005.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre – 2005-2007.

O Governo do Estado do Acre, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na cláusula décima-quarta do Contrato nº 015/98, elaborou a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (Programa) para o triênio 2005-2007.

2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2005-2007, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R$ 36 milhões, R$ 38 milhões e R$ 79 milhões nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

4. Quanto às receitas de arrecadação própria, que representam 23,26% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R$ 361 milhões, R$ 396 milhões e R$ 437 milhões para 2005, 2006 e 2007; projetando-se uma crescente participação dessa receita no conjunto da receita bruta.

5. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 56,15% em 2005, 57,33% em 2006 e 58,78% em 2007. Para a projeção e avaliação da meta de pessoal, estão sendo computadas tão somente as receitas e despesas do Tesouro Estadual, não englobadas, portanto, as fontes de recursos próprios da Administração Indireta. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

6. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2005 a 2007. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

a) Encaminhar a STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública;

d) Manter atualizado o estudo atuarial do Fundo Previdenciário;

e) Iniciar a implantação, em 2005, das contas individuais dos servidores;

f) Aprovar, em 2005, a lei de criação do novo modelo previdenciário;

g)Separar, em 2005, as contas correntes bancárias da previdência das contas do tesouro;

h) Desenvolver, em 2005, cadastro previdenciário;

i) Constituir grupo de trabalho, em 2005, com o objetivo de propor ao Chefe do Executivo a implantação de um órgão de Controle Interno autônomo e independente dentro da estrutura da Administração Direta;

j) Implantar, até 2006 modelo de gestão para os bens móveis pertencentes ao Estado do Acre.

7. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 23,56%, 22,14%, e 16,97% nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.

8. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira/receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,73, 0,79 e 0,74 para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal a qual prescreve que a dívida consolidada líquida, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida do Estado.

9. Finalmente, em relação às operações de crédito, a revisão do Programa considera operações de crédito a contratar no valor total de R$ 178 milhões referentes ao Programa Pró-Moradia/CEF, PNAGE/CEF, Programa Desenvolvimento Sustentado II/BNDES e Aquisição de Imóveis junto ao INSS, sendo que todas as operações de crédito não estão incluídas na exceção prevista no art. 7º, § 8º, da resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

10. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente de Projeto da GERES III

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

p/ **JORGE KHALIL MISKI**
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional